



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 5/2018

Altera o inciso I, do Art. 3º, do projeto de Lei do executivo Nº 05/2018, que institui o Programa “Incubadora de Empresas CRIARTE”.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I, do Art. 3º do projeto de Lei do executivo Nº 05/2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º

.....

I – 01 (um) representante dos empreendimentos agroindustriais a ser indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta e Piúma.
(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 24 de maio de 2018.

RENATO LORENCINI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Dado o direito assegurado pelo inciso III, do Art. 95, do Regimento Interno desta Casa de Leis para a apresentação de proposições de interesse coletivo ao executivo, a inclusão de um representante do Poder Legislativo como membro em Conselhos municipais torna-se desnecessária.

Do mesmo modo, a faculdade fiscalizadora de todos os atos do Poder Executivo, atribuída ao poder legislativo pela Lei Orgânica municipal no seu inciso XXVI do Art. 27 e pelo Art. 31 da Constituição Federal, conflita com os objetivos e a natureza jurídica dos Conselhos municipais, uma vez que, sob o ponto de vista do Direito Administrativo, os Conselhos Municipais classificam-se como órgão da Administração Pública Direta municipal, devendo então subordinação ao seu Chefe.

Neste sentido, a inclusão de um representante do Poder Legislativo como membro em Conselhos municipais torna-se inconstitucional, haja visto que sua subordinação ao chefe do poder executivo contraria sua função de fiscalização deste mesmo poder.

Por outro lado, a representatividade do Conselho Municipal de Incubadoras de Empresas ora proposta pelo projeto de lei 05/2018 desconsidera o setor agroindustrial de Anchieta, o qual representa boa parte de nosso potencial econômico.

Desta feita, dado que a presente propositura não acarreta aumento de despesa, não cria Conselho, não determina finalidade de Conselho e tampouco caracteriza hipótese de impertinência temática, conto com a sabedoria dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta matéria.

Plenário Urias Simões dos Santos, 24 de maio de 2018.



RENATO LORENCINI
VEREADOR